

ARQUIVADO



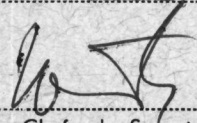
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 582/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por ERNI SCHOREDER
contra
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: 50% de 15 dias, 13º sal. prop., sal. de outubro, hs. ex-
tras, anot. de saída na C.P., sal. em dobro.
Subtotal: Cr\$ 349,44.

~~De 20.11.72~~
~~Hora 13,30~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 582 / 72
Em 06 / 11 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro de 1972, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. ERNI SCHOREDER

(Reclamante)

-
(Profissão)

Solteiro

(Estado Civil)

Brasileira

(Nacionalidade)

Bom Jesus de Brochier, perto do Armazém de Genico e Lautter portador da C.P. — N.º

07-377, Série 324, e apresentou a seguinte reclamação contra INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

(Reclamado)

Rural

(Atividade)

domiciliado na Rua São Geraldo, 1680 - GUAÍBA-RS

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada no período de 11.08.72 a 27.10.72, tendo sido despedido sem justa causa, 15 dias antes de terminar o contrato de trabalho por prazo determinado que tinha firmado com empregadora;

Que exercia o cargo de Servente, tendo o salário mínimo que lhe era pago mensalmente;

Que seu horário normal de trabalho era o seguinte, de 2^{as} feiras aos sábados, tendo uma hora de intervalo para refeições: 7,00 às 18,00 horas;

Isto posto, RECLAMA:

- a) 50% dos quinze dias ^{que} faltaram para cumprimento do contrato de trabalho.....Cr\$ 62,40
- b) 13º salário prop. (3/12).....Cr\$ 62,40
- c) salário de outubro/72 (27 dias).....Cr\$ 224,64
- Subtotal.....Cr\$ 349,44
- d) Horas extras a calcular
- e) Anotações de saída na C.P.
- f) Salário em dobro caso não seja pago no dia da audiência.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia vinte (20) do corrente mês, às treze e trinta (13,30) horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias.

necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Erni Schoreder

ERNI SCHOREDER
RECLAMANTE



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Recda. Ouf-fô.

Montenegro, 06 de 11 de 1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 582/72

NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.-Rua São Geraldo,1680-
GUAÍBA-RS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ERNI SCHOREDER

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º, no dia vinte (20) do mês de novembro/72, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro, 6 de novembro de 19 72.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA



Handwritten signature

PROCESSO Nº 582/72.....

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ERNI SCHOREDER S/A, reclamante, e INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, horas extras, anotação da C.P. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. José Antônio Mariante Coelho, que juntou preposição, digo, carta de preposição. Dispensada a leitura da inicial, e com a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que, inicialmente, punha à disposição do reclamante a importância relativa a saldo de salários, mais horas extras, da qual ainda deve ser deduzido um adiantamento de R\$ 11,44, restando-lhe um saldo líquido de R\$ 186,56, desde já a sua disposição, protestando por seu depósito caso o mesmo negue-se a recebê-la. Quanto aos demais direitos, era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que a rescisão ocorreu por culpa do reclamante que, dentro do caminhão transportador dos operários, brigou com um seu colega, ponto em risco os demais trabalhadores. Quanto à anotação da C.P. nada tinha a opor. Proposta a conciliação, foi rejeitada. O reclamante não julgou certas as contas da reclamada e, como se negasse a recebê-la, foss, digo, foi determinado fossem expedidas guias a fim de que a reclamada deposite a importância reconhecida. Aberta a instrução. Depoimento pessoal do reclamante: PR: que, realmente, no dia dos fatos, o declarante e seu colega, vinham na caixa do caminhão, "vinham brincando de agarramento"; que não chegaram a brigar; que os demais colegas começaram de gritaria pedindo parasse o caminhão porque ambos estavam brigando, o que não ocorria; que recebera por conta dos salários de outubro a importância de R\$ 65,00; que desconhece ter ficado devendo R\$ 11,44 no mes anterior; que durante o mês de outubro, não trabalhou durante 2 dias, por



J. M. J.

por motivo de enfermidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal da reclamada, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: CACILDO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, com 45 anos, foguista, digo, servente, residente nesta cidade, à estrada Maurício Cardoso. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalha para a reclamada há meio ano mais ou menos, conhecendo o reclamante; que reclamante e seu colega vinham brincando dentro da caixa, tendo os demais trabalhadores entendido ter havido briga; que a brincadeira se resumia em "empurra daqui empurra dali". Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ADELARMO VALIN, brasileiro, solteiro, com 35 anos, lenhador, residente nesta cidade, na Timbaúva. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que, no dias dos fatos, vinha dentro da caixa do caminhão que transportava os empregados da reclamada; que reclamante e um seu colega, depois de pequena brincadeira, entraram em vias de fato, tendo o primeiro, após atirar uma garrafa no segundo, se agarrado nele; que o segundo, munido de uma acha de lenha feriu-lhe o braço; que os que vinham dentro da caixa gritaram para que o caminhão parasse; quando o caminhão parou todos desceram, terminando a briga. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente

Dispensada qualquer outra prova foi encerrada a instrução. O reclamante, em razões finais, pediu a procedência da reclamatória, tendo a reclamada pedido a improcedência do pedido, uma vez que todas as razões da contestação ficaram provadas. Renovada a proposta de conciliação, foi a mesma aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 200,00, dando ele a ela plena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

f. 6
m/f

plena e geral quitação . A reclamada anota a saída na C.P. do reclamante. Custas de R\$20,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAITH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
Reclamante

[Handwritten Signature]
Reclamada

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Handwritten signature/initials

S/ REF.

N/ REF. DN/DP/kvd - 0336/72

Guaíba, 20 de novembro de 1972

Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Objeto: Carta de Preposição

Senhor Juiz Presidente:

Pela presente, autorizamos o Senhor JOSÉ ANTONIO MARIANTE COELHO a representar os interesses desta Companhia perante essa MM. Junta, na reclamatória ajuizada por Erni Schöreder. Desse modo, o referido preposto prestará as declarações e informações de parte da Reclamada, bem como apresentará as alegações que se fizerem necessárias para a instrução do processo.

Respeitosamente,

.....
p. p. Indústria de Celulose Borregaard S. A.
DAHÁS NASSIF - Gerente de Pessoal



Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ERNI SCHOREDER (Representação quando houver) e o Reclamado INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~uma~~ ^{acordo celebrado} ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros.
* * * * *)
relativa a o principal nos autos do proc. 582/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

[Handwritten signature]
p/ Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

CONCLUSÃO

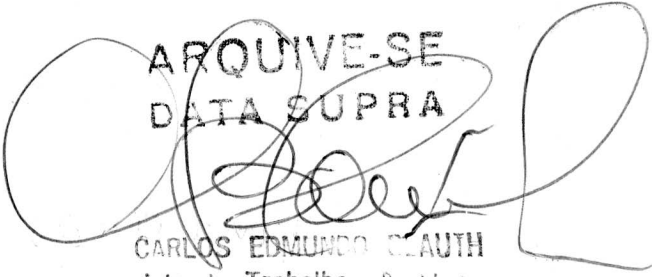
Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20/11/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO CLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA